



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. 3.279, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.893, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Decreto traça os procedimentos para a regulamentação da Lei 3.893, de 04 de agosto de 2016, com a finalidade de alcançar os seguintes objetivos:

I - Orientar, organizar, garantir e controlar o uso dos meios de divulgação de mensagens visuais de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

II - Garantir a segurança das edificações e da população;

III - Garantir a preservação da paisagem urbana natural ou construída e o padrão estético da cidade; e

IV - Garantir a visualização de monumentos e elementos naturais, edificações e paisagem de relevância que apresentem para a população um valor ambiental, histórico, cultural, social, formal, funcional, estético, técnico ou afetivo e social de caráter coletivo.

CAPITULO II DA REGULAMENTAÇÃO

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - Para efeito desta regulamentação, os meios de divulgação caracterizam-se segundo:

I – O suporte - caracterizado como:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) **Pré-existente:** são as superfícies existentes, que podem ser utilizadas com a função de sustentação dos meios de divulgação com ou sem estrutura auxiliar; e

b) **Autoportante:** são estruturas autônomas, construídas especialmente para a sustentação dos meios de divulgação.

II - A duração – diz respeito ao período de continuidade dos meios de divulgação, podendo ser:

a) **Permanente:** meio com característica (s) duradoura(s), que permanece em um mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias independente da periodicidade da mensagem que lhe é aplicada; e

b) **Provisório:** meio de caráter temporário com permanência até 30 (trinta) dias.

III - A Mobilidade – é a característica relacionada à capacidade de deslocamento:

a) **Fixo:** meio que não pode ser deslocado; e

b) **Móvel:** meio fixado em suportes que tenham capacidade de deslocamento.

IV - A Apresentação – é a característica que diz respeito ao aspecto como são apresentadas as mensagens:

a) **Não iluminado:** meio que não dispõe de iluminação; e

b) **Iluminado:** meio que dispõe de iluminação própria, a partir de fonte interna e/ou externa.

V - A Animação – é a característica relativa à movimentação das mensagens:

a) **Estático:** meio cujas mensagens não são dotadas de qualquer movimento; e

b) **Dinâmico:** meio cujas mensagens apresentam alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eletrônico, eólico ou hidráulico.

VI - A Complexidade – diz respeito às características técnico funcionais dos meios:

a) **Simple:** meio que, devido às suas características técnicas funcionais, não oferece riscos a população; e

b) **Especial:** meio que oferece riscos potenciais à população, seja por suas dimensões, seja por apresentar dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos, eólicos ou hidráulicos, apresentando uma das seguintes características:

I - que pela estrutura física e impactos resultantes, necessitem de avaliação técnica específica com a respectiva ART e/ou disponham de área de exposição por face superior a 30m²;

II - seja iluminado com tensão superior a 220 volts;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - que utilize gás em seu interior; e

IV - que possua acréscimos laterais, frontais ou com animação, durante o período de exibição da mensagem.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Quanto ao tipo, os meios de divulgação permitidos no município se classificam em:

I – Identificador: aquele que identifica o nome e/ou a atividade principal, exercida no local de funcionamento do estabelecimento;

II – Publicitário: aquele que divulga exclusivamente propaganda;

III - Institucional: aquele que transmite informações do poder público, organizações culturais, entidades representativas da sociedade, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - Orientador: aquele que contem orientações ou serviços das instituições públicas, podendo ser indicativos de logradouros, direção de bairros, parada de coletivos, hora, temperatura e outros; e

V – Misto: aquele que transmite mensagem identificadora, institucional e/ou orientadora, associada à mensagem publicitária.

Art. 4º - Quanto ao meio, os meios de divulgação permitidos no município se classificam em:

I - Letreiro;

II - Outdoor;

III - Inflável;

IV - Faixa;

V - Tenda / toldo;

VI - Veículo;

VII - Tapume e Protetor de Obra;

VIII – Equipamento de comércio ambulante; e

IX – Adesivo/Folheto/Prospecto/Abano e materiais de uso corporal descartável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SUBSEÇÃO I DO LETREIRO

Art. 5º - Letreiro é o meio de divulgação com as seguintes características:

- I** - Suporte: preexistente / autoportante;
- II** - Duração: permanente;
- III** - Mobilidade: fixo / móvel;
- IV** - Apresentação: não iluminado / iluminado;
- V** - Animação: estático / dinâmico; e
- VI** - Complexidade: simples / especial.

Art. 6º - Ao letreiro em suporte pré-existente afixado diretamente em fachada deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - em edificações com afastamento frontal o letreiro poderá ser afixado em posição paralela e deverá ter a sua base posicionada no mínimo a uma altura de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em relação ao nível fronteiro do passeio público e sua projeção ou avanço em relação ao passeio não poderá ultrapassar o limite de 0,15cm (quinze centímetros) de largura do bordo da pista (meio-fio) e a largura máxima da caixa deverá ser de 0,20cm (vinte centímetros); e

II - em edificações sem afastamento frontal:

a) Quando afixado em posição paralela a fachada, deverá ter sua base posicionada a uma altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) em relação ao nível fronteiro do passeio público e sua projeção ou avanço em relação ao passeio não poderá ultrapassar o limite de 0,15cm (quinze centímetros) de largura do bordo da pista (meio-fio) e a largura máxima da caixa deverá ser de 0,20cm (vinte centímetros);

b) Não será permitida quando afixado em posição perpendicular e em posição oblíqua em relação ao plano vertical.

Art. 7º - O letreiro em suporte autoportante deverá ter sua estrutura localizada na área dos afastamentos do terreno, no qual se situa o estabelecimento, não sendo permitida a redução do número de vagas de estacionamento e de área de circulação de pedestres.

§ 1º - A projeção ou avanço do letreiro em relação ao passeio não poderá ultrapassar o limite de 0,15cm (quinze centímetros) de largura do bordo da pista (meio-fio).

§ 2º - No caso das edificações, na qual o passeio público seja transferido para dentro do alinhamento do terreno, poderá ser instalado o letreiro em suporte autoportante fora da área do afastamento do terreno, desde que não reduza o número de vagas de estacionamento e não atrapalhe o fluxo de pedestres.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SUBSEÇÃO II DO OUTDOOR

Art. 8º - Outdoor é o meio de divulgação, destinado a colagem de folhas de papel substituível ou de material lonado, com rotatividade de mensagens, e contendo ainda as seguintes características:

- I** - Suporte: autoportante;
- II** - Duração: permanente;
- III** - Mobilidade: fixo;
- IV** - Apresentação: não iluminado / iluminado
- V** - Animação: estático / dinâmico; e
- VI** - Complexidade: especial.

Art. 9º - Sem prejuízo das demais normas deste Decreto, ao outdoor aplicam-se as seguintes exigências:

I- somente poderá ser instalado em imóvel não edificado; limitado a uma unidade a cada 15 metros lineares entre as peças.

II - a estrutura de madeira ou metálica deverá possuir quantidade e dimensões de apoio compatíveis com sua característica, conforme normas técnicas e mediante apresentação de ART de responsável técnico;

III - os pilares de sustentação e os demais elementos da estrutura e da face não visível ou não explorado deverão ser pintados com tinta cinza, grafite, chumbo ou similar, devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação;

IV - deverá dispor de altura máxima de 10m (dez metros) da cota de implantação;

V - é vedada a instalação de outdoors sobrepostos;

VI - é obrigatória a identificação da empresa proprietária do meio de divulgação, através de plaqueta a ser instalada na parte superior do mesmo, devendo constar o nome da empresa;

VII - quando iluminado, deverá ter a instalação elétrica embutida em tubulação apropriada e não poderá prejudicar a visibilidade de transeuntes e motoristas; e

VIII - quando a iluminação for feita através de refletores instalados em braços perpendiculares ao outdoor, fica limitado o comprimento deste braço ao máximo de 2m (dois metros), onde não poderá ser instalada publicidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SUBSEÇÃO III DO INFLÁVEL

Art. 10 - Inflável é o meio de divulgação com as seguintes características:

- I** - Suporte: preexistente / autoportante;
- II** - Duração: permanente / provisório;
- III** - Apresentação: iluminada / não iluminada;
- IV** - Mobilidade: fixo / móvel;
- V** - Animação: estática; e
- VI** - Complexidade: especial.

Art. 11 - Aplicam-se aos infláveis as seguintes exigências:

- I** - sua utilização se restringe a programações tais como: inaugurações, exposições, eventos esportivos e similares;
- II** - deverão ser fixados em cabos de fibras sintéticas e com isolantes elétricos; e
- III** - é proibida a utilização de gás inflamável.

SUBSEÇÃO IV DA FAIXA

Art. 12 - Faixa é o meio de divulgação com as seguintes características:

- I** - Suporte: autoportante;
- II** - Duração: permanente / provisório;
- III** - Mobilidade: fixa;
- IV** - Apresentação: não iluminada;
- V** - Animação: estática; e
- VI** - Complexidade: simples.

Art. 13 - A faixa somente poderá ser instalada em porta faixas em imóveis particulares, exceto as mensagens institucionais, previamente autorizados pela Administração Municipal, limitado ao número de 1 (um) porta faixa por imóvel, comportando no máximo 03 (três) unidades, com dimensões padronizadas de no máximo 6,00m x 1,00m (LxH).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SUBSEÇÃO V DO TOLDO / DA TENDA

Art. 14 - Toldo, tenda e similares, são meios de divulgação com as seguintes características:

- I** - Suporte: preexistente / autoportante;
- II** - Duração: permanente / provisório;
- III** - Mobilidade: fixa / móvel (retrátil);
- IV** - Apresentação: iluminada / não iluminada;
- V** - Animação: estática; e
- VI** - Complexidade: simples.

Art. 15 - Aos toldos, tendas e similares aplicam-se as seguintes exigências:

- I** - poderá receber aplicação de pinturas e ou películas auto-adesivas;
- II** - a área de mensagem não poderá ser superior a 50% (quarenta por cento) da área de cada superfície;
- III** - nos passeios deverá ser observado como limite, o distanciamento de 0,30m (trinta centímetros) do bordo da pista (meio-fio); e
- IV** - a altura mínima do solo deverá ser de 2,50m (dois metros e cinquenta) do solo, independente do ponto de fixação.

SUBSEÇÃO VI DO VEÍCULO

Art. 16 - Veículo é meio de divulgação com as seguintes características:

- I** - Suporte: preexistente;
- II** - Duração: permanente / provisório;
- III** - Mobilidade: fixo;
- IV** - Apresentação: não iluminada/iluminada;
- V** - Animação: estática; e
- VI** - Complexidade: simples.

Art. 17 - A mensagem em veículo aplica-se as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - somente poderá ser veiculada no espaço correspondente a carroceria;

II - somente poderão ser utilizadas películas auto-adesivas e/ou pintura; e

III - fica limitada a veiculação das marcas, produtos e/ou serviços das empresas proprietárias ou arrendatárias do veículo.

Art. 18 - Ao veículo utilizado como "taxi" será permitida a divulgação de mensagens publicitárias afixadas no vidro traseiro e nos elementos adicionados a estrutura da carroceria e posicionado sobre o teto.

Art. 19 - Ao ônibus e microônibus será permitida a veiculação de mensagens de acordo com a localização da sua fixação:

I - no vidro traseiro;

II - na parte traseira da carroceria do veículo, por quadro definido a partir do afastamento de no mínimo 0,05m (cinco centímetros) de seus limites laterais e teto e pelo pára-choque;

III - no interior do veículo, no vidro de anteparo do motorista e/ou cobrador, com dimensões não superiores a 0,30m (trinta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, permitido somente para veiculação de mensagem institucional;

Art. 20 - Será permitida a divulgação de mensagens sonoras com utilização de veículo desde que respeitados os limites de volume estabelecidos na Lei nº 3560/2014.

Art. 21 - Não será permitida a veiculação de mensagens de conteúdo classista, político-partidário (salvo em época de campanhas eleitorais), eróticas, pornográficas.

SUBSEÇÃO VII DO EQUIPAMENTO DE COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 22 - Equipamento de comércio ambulante é o meio de divulgação com as seguintes características:

I - Suporte: preexistente / autoportantes;

II - Duração: permanente / provisório

III - Apresentação: iluminada / não iluminada;

IV - Mobilidade: móvel / fixa;

V - Animação: estática; e

VI - Complexidade: especial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SUBSEÇÃO VIII DO TAPUME E PROTETOR DE OBRA

Art. 23 - Tapume e protetor de obras são meios de divulgação com as seguintes características:

- I - Suporte: autoportante;
- II - Duração: permanente / provisório;
- III - Apresentação: não iluminado;
- IV - Mobilidade: fixo;
- V - Animação: estático; e
- VI - Complexidade: simples.

Art. 24 - Será permitida mensagem publicitária em até 50% (sessenta por cento) da superfície do tapume e protetor de obras.

SUBSEÇÃO IX DO ADESIVO, FOLHETO, PROSPECTO, ABANO E MATERIAIS DE USO CORPORAL DESCARTÁVEL

Art. 25 - Adesivo, folheto, prospecto, abano e materiais de uso corporal descartável são meios de divulgação de mensagens do tipo identificador, publicitário, institucional e/ou misto, ficando isento de licenciamento e pagamento de taxas.

Parágrafo Único. Somente poderão ser distribuídos nos locais e datas, vinculadas ao evento e/ou empreendimentos, empresas e instituições localizadas no município de Lagoa Santa, devendo conter obrigatoriamente a mensagem: "Não jogue este impresso em via pública".

CAPITULO III DO LICENCIAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 - A instalação de quaisquer meios de divulgação de mensagem, em logradouros públicos e/ou em locais visíveis ao transeunte, depende além de sua aprovação, do prévio licenciamento e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º - O licenciamento dar-se-á através da expedição do respectivo alvará.

§ 2º - O licenciamento fica condicionado ao recolhimento das respectivas taxas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º - É facultado ao interessado antes do pedido de aprovação e licenciamento, formular ao município consulta prévia que resulte em informações quanto à viabilidade da instalação do meio de divulgação desejado.

§ 4º - Ficam dispensados do licenciamento:

I - a denominação de edifícios residenciais;

II - a numeração de edificações;

III - a sinalização de trânsito, orientação de pedestres e denominação de logradouros que não contenham publicidade acoplada;

IV - as divulgações internas às lojas, aos escritórios, aos cinemas, aos teatros e às casas de espetáculos;

V - a divulgação de informações obrigatórias de obras ou equipamentos e/ou aquelas exigidas para o exercício legal da profissão, conforme definido pelos órgãos do exercício profissional;

VI - as placas de obras definidas pelo Código de Obras do Município;

VII - a divulgação de informações cartográficas da cidade, desde que em mobiliário urbano previamente licenciado e autorizado pelo órgão municipal competente;

VIII - a divulgação de produtos, stands ou equipamentos de venda no interior de estabelecimentos comerciais devidamente licenciados;

IX - banner, faixa ou adesivo colado(s) no(s) vidro(s) de loja(s), limitado a 50% (cinquenta por cento) da área total de exposição, voltado(s) para o logradouro público;

X - as mensagens do tipo: "vende-se", "aluga-se", "precisa-se de empregados", desde que exibidos no próprio imóvel objeto do anúncio; e

SEÇÃO II DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 27 - O requerimento de consulta prévia deverá ser efetuado pelo interessado através de formulário próprio, acompanhado do projeto que contemple as peças gráficas e demais elementos necessários para sua análise.

Parágrafo Único. O documento expedido da Consulta Prévia terá prazo de validade de 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PUBLICIDADE

Art. 28 - Para o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3893/2016 e desta regulamentação, fica instituída a Comissão de Análise de Publicidade – CAP, subordinada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que indicará os seus representantes, sendo composta por 03 membros, na forma:

I - 1 (um) representante da Coordenadoria de Fiscalização;

II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito; e

III - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A Comissão será assistida por um servidor que, na condição de Secretário, deverá proceder todos os atos administrativos para o fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - Cada membro da Comissão poderá convidar para participar das reuniões e discussões, sem direito a voto, especialista em assunto que conste da pauta.

§ 3º - O Presidente da Comissão, de ofício ou por provocação, poderá convidar técnicos e/ou representantes de órgãos públicos ou a sociedade civil organizada, para participar das reuniões e discussões, em situações especiais ou relevantes, com a finalidade de emitir parecer escrito ou verbal.

Art. 29 - As decisões da Comissão de Publicidade deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Art. 30 - Compete exclusivamente à Comissão de Análise de Publicidade:

I - propor procedimentos, apresentar alternativas e sugerir modificações na Lei nº 3893/2016 e neste regulamento; e

II - analisar e decidir, sobre a conveniência e o interesse público relativo ao licenciamento dos meios de divulgação caracterizado quanto à complexidade como especial, bem como sobre os casos não previstos na Lei nº 3893/2016 e nesta regulamentação.

Art. 31 - A solicitação para aprovação e licenciamento, para a instalação dos meios de divulgação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e/ou exigências:

I - quando pessoa física:

- a) formulário próprio de Alvará de Publicidade, devidamente preenchido;
- b) cópia simples do CPF;
- c) cópia simples da Carteira de Identidade;
- d) cópia simples do comprovante de endereço;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- e) cópia do Alvará de Funcionamento, quando inscrita no município; e
- f) croqui do meio de divulgação.

II - quando pessoa jurídica:

- a) formulário próprio de Alvará de Publicidade, devidamente preenchido;
- b) cópia simples do CPF dos sócios;
- c) cópia simples da Carteira de identidade dos sócios;
- d) cópia simples do CNPJ da empresa;
- e) cópia simples do Contrato Social da empresa;
- f) cópia do Alvará de Funcionamento, quando inscrita no município;
- g) croqui do meio de divulgação; e
- h) cópia simples da procuração da empresa para a contabilidade ou representante legal com firma reconhecida.

III - Documentação complementar:

a) para publicidade classificada como outdoor e inflável:

1. ART emitida por profissional inscrito junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional;
2. cópia da Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de MG (CREA-MG).

b) para publicidades classificadas como veículo:

1. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) e/ou Contrato de Locação para os demais veículos de uso particular; e
2. cópia simples da CNH do responsável.

Art. 32 - A qualquer tempo poderá o fiscal municipal exigir outros documentos necessários à manutenção da concessão da licença.

SEÇÃO IV DO ALVARÁ DE PUBLICIDADE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 33 - Após a instalação do(s) meio (s) de divulgação, devidamente aprovado(s) e licenciado(s), será expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o respectivo Alvará de Publicidade que terá validade de 1 (um) ano.

Art. 34 - Todos os estabelecimentos privados ou públicos, cujos meios de divulgação da mensagem estejam sujeitas ao licenciamento, deverão obrigatoriamente exibir à fiscalização quando solicitados, o Alvará de Publicidade que deverá conter: o número do alvará, o número do requerimento, o nome/razão social e CPF/CNPJ do responsável pela divulgação da mensagem, o endereço do responsável, o local, as características e as classificações do meio de divulgação, incluindo as dimensões e a quantidade dos meios, e o prazo de vigência da licença.

Art. 35 - Qualquer alteração na característica física do(s) meio(s) de divulgação ou na mudança do local de sua instalação dependerá de nova aprovação e novo licenciamento.

SEÇÃO V DA RENOVAÇÃO E DA PERDA DE VALIDADE DO ALVARÁ DE PUBLICIDADE

Art. 36 - O Alvará de Publicidade deverá ser renovado anualmente mediante solicitação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

Art. 37 - O Alvará de Publicidade será revogado, cassado ou anulado, nos seguintes casos:

I - revogado:

a) por conveniência e oportunidade e em caso de relevante interesse público; e

b) por solicitação do interessado, mediante requerimento protocolado, devendo ser solicitada pelo responsável pelo meio de divulgação constante no alvará.

II - cassado:

a) por infringir qualquer dispositivo da Lei nº 3893/2016 e deste Decreto e, após o auto de infração, não for(em) sanada(s) a(s) irregularidade(s); e

b) quando constatada qualquer irregularidade às demais normas, municipais, estaduais e/ou federais.

III - anulado:

a) em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

§1º - O Alvará de Publicidade, sendo revogado, cassado ou anulado, conforme disposto nos incisos I, II e III deste artigo, não dará direito à indenização, ressarcimento ou devolução das taxas pagas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º - Após a revogação, cassação ou anulação do alvará, deverá ser lavrado o auto de notificação ao proprietário do meio de divulgação para remoção do meio no prazo máximo de 15(quinze) dias, acarretando, em caso de descumprimento do auto, a apreensão do meio pela prefeitura.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 - Constitui infração toda e qualquer ação e/ou omissão contrárias às disposições da Lei nº 3893/2016, deste Decreto e demais legislações municipais.

Art. 39 - Considera-se infrator, de forma solidária, a pessoa física ou jurídica responsável pelo(s) meio(s) de divulgação, bem como responsável técnico pelos equipamentos ou instalações, o proprietário do bem móvel ou imóvel onde o mesmo está instalado, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenham os seus produtos ou serviços divulgados e toda e qualquer pessoa que promover ou praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

Art. 40 - A infração de qualquer disposição contida neste Decreto, serão punidas com as sanções previstas no Código de Posturas Municipal, Lei nº 03/1950, suas alterações e demais legislação pertinente à matéria.

SEÇÃO II DA AÇÃO FISCAL

Art. 41 - Constatado o não atendimento de quaisquer das disposições da Lei nº 3893/2016 e deste Decreto, ao infrator será expedido o devido auto de notificação, para que, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s) verificada(s).

Art. 42 - Não caberá a aplicação do auto de notificação nos casos de:

I - faixas irregulares instaladas em área pública, que deverão ser apreendidas pelos fiscais municipais sem prejuízo às penalidades cabíveis;

II – ação imediata, quando caberá a apreensão do engenho publicitário e demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Será considerada ação imediata, quaisquer infrações que apresentarem risco à saúde e à segurança pública, à integridade física do cidadão ou seu patrimônio e quando atrapalhar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos.

Art. 43 - O auto de notificação será lavrado em formulário oficial e conterà obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I - a identificação e assinatura do fiscal municipal;
- II - os dispositivos legais infringidos;
- III - o prazo para sanar a irregularidade;
- IV - a identificação do agente infrator; e
- V - a ciência do infrator.

§ 1º - No caso de recusa de recebimento do auto de notificação, o mesmo deverá ser complementado com a assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas e encaminhado ao infrator, via serviço postal com aviso de recebimento.

§ 2º - No caso de impossibilidade de localização e identificação da pessoa física ou jurídica responsável pelo meio de divulgação, poderá o município notificar o dono do imóvel onde está instalada a publicidade ou a pessoa física ou jurídica que tenham os seus produtos ou serviços divulgados.

§ 3º - No caso de impossibilidade de localização e identificação dos responsáveis mencionados no § 2º deste artigo, o infrator será intimado por meio de edital, a ser publicado em jornal de circulação local, fixando o prazo para sanar as irregularidades.

Art. 44 - Vencido o prazo do auto de notificação e não sanadas as irregularidades apontadas, será lavrado o auto de infração, do qual poderá ser interposto recurso no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Art. 45 - Caso não seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s) constatada(s) no(s) instrumento(s) de fiscalização, após o auto de infração, será procedida a apreensão/remoção do(s) meio(s) de divulgação irregular (es).

Art. 46 - O meio de divulgação apreendido ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, na Coordenadoria de Fiscalização, sendo cobrada uma taxa diária de armazenamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º - A devolução será efetuada após o pagamento da taxa diária de armazenamento e da taxa de remoção, e mediante a liberação do fiscal municipal responsável pela apreensão.

§ 2º - Terminado o prazo determinado para a devolução do meio de divulgação sem que haja a retirada pelo proprietário ou responsável, este será encaminhado para o adequado descarte.

§ 3º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por danos que possam vir a ocorrer durante e depois da remoção, e no armazenamento do meio de divulgação apreendido.

§ 4º - O pagamento da taxa de remoção e da taxa diária de armazenamento não impede a aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Fica garantida a permanência dos meios de divulgação licenciados em logradouros públicos, até o término do prazo de concessão, desde que cumpridas às determinações constantes na licença e/ou no parecer fiscal.

Parágrafo Único. Para os novos meios de divulgação, a serem instalados em logradouros públicos, deverão ser observadas as determinações constantes na Lei n° 3893/2016, neste Decreto e nas demais legislações pertinentes.

Art. 48 - Os responsáveis pelos meios de divulgação que já se encontram instalados, e que não possuam o respectivo alvará de publicidade, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para requerer sua regularização sob pena da aplicação das penalidades previstas neste decreto.

Art. 49 - Fica terminantemente proibida a afixação de cartazes, banners e similares, em forma de papel, plástico ou pintura em árvores, monumentos, gradis, muros, parapeitos, escadarias, viadutos, pontes, fontes de iluminação, caixas de incêndio e hidrantes, cabines telefônicas, bancas de jornal e revistas, abrigos públicos, colunas e/ou paredes de edifícios públicos e particulares, postes e tapumes, bem como os demais meios de divulgação conforme disposto na Lei n° 3.893/2016, art.4° e 5°, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei n° 3.893/2016, neste Decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 50 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a aprovação e o licenciamento dos meios de divulgação, sua fiscalização e dos demais atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se estendem aos pedidos de alvarás que se encontrem em andamento no Município de Lagoa Santa.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de janeiro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal